



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.02.0014 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024**

O Município de Carnaubais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, designada através da Portaria Municipal nº 013/2024, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no Decreto Municipal nº 002/2024, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar uma Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

#### **ENTREGA DOS ENVELOPES**

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Carnaubais/RN

ENDEREÇO: Rua Angelina Evangelista Bezerra, nº 89, Centro, Carnaubais/RN

DATA: **11 de março de 2024 a 25 de março de 2024.**

HORÁRIO: **08h00min a 12h00min**

#### **ABERTURA DOS ENVELOPES**

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN

ENDEREÇO: Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN

DATA: **26 de março de 2024**

HORÁRIO: **09 horas**

#### **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

3.3000.3001.10.122.28.2.43

3.3000.3001.10.301.20.2.49

3.3000.3001.10.301.20.2.50

3.3000.3001.10.302.28.2.262

**VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:** R\$ 316.509,00  
(trezentos e dezesseis mil, quinhentos e nove reais).

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas fixas mensais de igual valor.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide do Decreto Municipal nº 002/2024, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

1.1.1. O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a mesma possa garantir os serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

1.1.2. Para que a Secretaria Municipal de Saúde possa atender toda população do Município, a Organização da Sociedade Civil selecionada executará, no mínimo, durante a vigência da parceria celebrada, as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

1.1.3. Os quantitativos mínimos de profissionais de Saúde que serão utilizados pela Organização da Sociedade Civil selecionada para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO II deste Edital (Profissionais de Saúde a Serem Utilizados).

1.1.4. As Unidades de Saúde aonde a Organização da Sociedade Civil executará as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO III deste Edital (Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município).

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, situada na Rua Angelina Evangelista Bezerra, nº 89, Centro, Carnaubais/RN.

1.3. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.4. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 002/2024.

1.4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

08:00 às 12:00, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

1.5. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, na sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, junto ao Agente de Contratação do Município (Sala de Licitações), no endereço descrito no preâmbulo do mesmo, e no endereço eletrônico <https://carnaubais.rn.gov.br/licitacao.php>, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

## 2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público preconizado por este Edital, entregando à Comissão Especial de Chamamento Público na data e hora explicitadas no preâmbulo do mesmo, fora de envelopes, a comprovação de que representa legalmente a instituição.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Estabelecida no Estado do Rio Grande do Norte.

3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

I. No mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES e no Conselho Regional de Medicina–CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

3.4. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.6. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

### **5. DOS ENVELOPES**

5.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

|                        |
|------------------------|
| <b>ENVELOPE Nº. 01</b> |
|------------------------|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

### PLANO DE TRABALHO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
**EDITAL Nº 003/2024**

### ENVELOPE Nº. 02

#### HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
**EDITAL Nº 003/2024**

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

### 6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

6.1. No Envelope nº 01 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, dois anos de existência.

II – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.

III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

IV – Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

VI – Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada (Matriz) ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.

VII – Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.

VIII – Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IV – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X – Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI – Comprovação de disponibilidade de assistência médica, bem como formação continuada para àqueles vinculados a Organização da Sociedade Civil contratada, em exercício neste município de Carnaubais.

XII – Comprovação de inscrição no CEBAS - Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social na área da saúde.

6.2. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

6.3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

6.4. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

6.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

6.6. Não serão aceitos documentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

6.7. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do proponente.

6.8. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

6.9. O material apresentado em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

### **7. DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 02**

7.1. O Envelope nº 02 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO IV deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Dados Cadastrais do Proponente;

II – Identificação do Objeto da Parceria;

III - Descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

IV - Programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

V - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VII – Cronograma do desembolso financeiro;

VIII - Capacidade técnica e gerencial para execução do objeto.

7.2. Não será aceito Plano de Trabalho – PTA entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

7.3. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autenticadas dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

discriminados no Anexo I deste Edital, ou cópias autenticadas dos instrumentos de pactuação (convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão) firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital.

7.3.1. As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA, pelas entidades participantes do presente Chamamento Público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

### **8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

8.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

8.2. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

8.3. A Comissão Especial de Chamamento Público abrirá inicialmente os envelopes de nº 01, realizando a análise dos critérios estabelecidos na sessão seguinte, e procederá com a classificação por ordem de pontuação alcançada.

8.4. Em seguida, na mesma sessão, as Organizações da Sociedade Civil terão sua documentação verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, que emitirá julgamento quanto ao deferimento da habilitação apresentada, com decisão registrada em ata.

8.4.1. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá com a análise da habilitação e abertura do envelope do plano de trabalho em única sessão.

8.4.2. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação não abertos em sessão serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público e somente poderão ser abertos em sessão pública de continuidade.

8.5. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

8.6. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá suspender a sessão para a realização da análise dos documentos dos envelopes de nº 1 ou 2, sempre que entender por necessário maior tempo para analisar o volume de documentos apresentado, ou em razão da complexidade de análise de algum dos critérios, momento em que procederá com a rubrica e numeração de todos os documentos abertos e a rubrica nos lacres dos envelopes não abertos, devendo publicar o resultado da análise por meio do Diário Oficial utilizado pelo Município, devendo constar nessa a data da sessão de continuidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

8.7. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado em conjunto ou separadamente na Página Oficial do Município na internet, no site <https://carnaubais.rn.gov.br/licitacao.php>, e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

## 9. DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO, PONTUAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. As Propostas das Entidades serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

### 9.1.1. Qualificação Técnica

9.1.1.1. Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

9.1.1.2. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 30 (trinta) pontos.

### 9.1.2. Plano de Trabalho

9.1.2.1. Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do Decreto Municipal nº 002/2024 e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

9.1.2.2. Serão atribuídos até 30 (trinta) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

### 9.1.3. Preço

9.1.3.1. Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

9.1.3.2. Serão atribuídos:

I - 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

II - 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 15% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

IV - 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 16% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

V - 1 (um) ponto a mais para cada ponto percentual de redução para as propostas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

com redução acima de 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

9.2. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - manifestamente inexecutáveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante que, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, justifique a possibilidade e a viabilidade de sua oferta, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

IV - Com pontuação inferior a 50 pontos.

9.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.4. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, bem como tenha apresentado o menor valor para execução do objeto, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

9.5. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS.

9.6. Na hipótese dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

9.7. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

9.8. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

9.9. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial de âmbito Municipal.

9.10. Ocorrendo a verificação de documentos e o julgamento concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

10.1. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal, observado o prazo previsto no item 10.1.

10.3. A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente

10.4. O recurso que não trazer expressa a devida fundamentação não será conhecido.

10.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação, não entregue no prazo estabelecido no Edital, serão automaticamente indeferidos.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

10.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no Diário Oficial.

11.2. A Administração Municipal poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

11.3. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

11.4. Após a homologação do resultado, e não havendo nenhum fato impeditivo, a Comissão dará início ao processo para a assinatura do instrumento de parceria, cuja minuta se encontra no Anexo V deste Edital, que obrigatoriamente deverá explicitar as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à comunidade; no caso da saúde, em consonância com as garantias estabelecidas na Constituição Federal, e com o disposto nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993.

11.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

### **12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

12.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância do Decreto Municipal nº 002/2024, bem como dos seguintes itens:

12.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do Gestor da Parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3. Parecer Técnico e Jurídico;

12.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

12.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

12.4. A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

12.4.2. A convocação será feita através do Diário Oficial.

12.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive ao Decreto Municipal nº 002/2024 e suas alterações, sendo vedado:

12.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

12.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

12.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

12.6. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.7. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS após o início da vigência do Termo e Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **13.DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

13.2. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

13.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

13.6. Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil encaminhará para a Administração Pública Municipal uma prestação de contas parcial da mesma, composta pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas

III – Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados

IV – Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade

V – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa

VI – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados

VII – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VIII – Cópias dos Comprovantes da Receita

IX – Cópias dos Comprovantes da Despesa

13.7. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, após o término da parceria, em cada ano e/ou a cada doze (12) meses, encaminhando para a Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no art. 50 da Lei Municipal nº 970/2023, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização social, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, contendo ainda:

a) Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas

b) Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade

c) Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria.

III - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV - Comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

- a) Relatório de Execução Financeira
  - b) Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a OSC, durante a Vigência da Parceria
  - c) Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria
  - d) Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto
  - e) Cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização social e à parceria a que se referem;
  - f) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
    - VII - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
    - VIII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
    - IX - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
    - X - Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
    - XI - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.
    - XII – Cópia do Termo de Colaboração;
    - XIII – Cópia de Aditamento, quando houver;
    - XIV – Declaração da Guarda dos Documentos Originais.
- 13.8. Deve ser observado todos os regramentos contidos no Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Decreto Municipal nº 002/2024.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES**

14.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1. a indicação do Termo de Colaboração celebrado.

14.2.2. as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

15.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

### **16. DO FORO**

16.1. É competente o foro de jurisdição da Comarca de Assu/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

17.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

17.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Metas a Serem Atingidas

ANEXO III – Profissionais de Saúde a Serem Utilizados

ANEXO IV – Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município

ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho

ANEXO VI – Minuta do Termo de Colaboração.

17.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam no Decreto Municipal nº 002/2024 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial do Município de Carnaubais e no site <https://carnaubais.rn.gov.br/licitacao.php>.

17.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Carnaubais/RN, 08 de março de 2024.

---

**THALITA BRUNA DINIZ DE OLIVEIRA ROCHA**

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público

---

**CLAELSON OLIVEIRA MANCIO FILHO**

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público

---

**ALEXSANDRO FERNANDES DE SOUZA SOBRINHO**

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação, por meio de chamamento público, de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para estabelecer uma parceria visando à execução de serviços, ações, procedimentos e atividades na Atenção Básica e Especializada em Saúde do município de Carnaubais/RN.

| <b>Item</b>             | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Unidade</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor Unit.</b> |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|--------------------|
| 1                       | Contratação, por meio de chamamento público, de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para estabelecer uma parceria visando à execução de serviços, ações, procedimentos e atividades na Atenção Básica em Saúde do município de Carnaubais/RN        | Serviço/Mês    | 12            | R\$                |
| 2                       | Contratação, por meio de chamamento público, de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para estabelecer uma parceria visando à execução de serviços, ações, procedimentos e atividades na Atenção Especializada em Saúde do município de Carnaubais/RN | Serviço/Mês    | 12            | R\$                |
| <b>VALOR TOTAL: R\$</b> |                                                                                                                                                                                                                                                          |                |               |                    |

1.2. A OSC selecionada deverá atuar de forma colaborativa com a Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando atividades voltadas para a Atenção Básica e Especializada, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

1.3. A OSC contratada deverá cumprir todas as normativas e regulamentações pertinentes ao SUS, zelando pela eficiência, qualidade e integralidade dos serviços prestados. Além disso, a OSC deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento e resultados, participar de reuniões de avaliação e ajustes, e manter uma comunicação eficaz com a Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Chamamento Público tem como fundamento a Decreto Municipal de nº 002/2024.

2.2. A necessidade imperativa da contratação de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução de serviços na Atenção Básica e Especializada em Saúde de Carnaubais/RN é intrinsecamente vinculada à garantia dos direitos humanos, especialmente o direito à saúde, assegurado em diversas instâncias normativas nacionais e internacionais.

2.3. O direito à saúde, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, é considerado fundamental para a realização plena da dignidade humana. No artigo XXV, a declaração estabelece que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de garantir saúde, bem-estar, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis. Este direito, portanto, é inalienável e indissociável do direito à vida, fundamentado no valor intrínseco da igualdade entre as pessoas.

2.4. No cenário brasileiro, o direito à saúde foi institucionalizado como uma conquista do movimento da Reforma Sanitária, culminando na criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988. O artigo 196 da Constituição estabelece claramente que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação."

2.5. O SUS, enquanto expressão máxima do compromisso estatal com o direito à saúde, busca assegurar que todos os cidadãos tenham acesso equitativo aos serviços de saúde, promovendo a integralidade e a universalidade.

2.6. Nesse contexto, a atenção básica é a porta de entrada do cidadão ao sistema de saúde, desempenhando papel fundamental na prevenção, promoção, diagnóstico precoce e tratamento de enfermidades. A demanda crescente por serviços de atenção básica reflete a necessidade de uma abordagem holística na promoção da saúde, capaz de atender às demandas da população de forma abrangente e eficiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

2.7. A ampliação dos serviços na atenção básica se faz imprescindível para suprir as lacunas existentes, melhorar a cobertura populacional e proporcionar um cuidado contínuo e coordenado. A contratação de profissionais qualificados, bem como a implementação de programas de prevenção e promoção da saúde, contribuirá para a melhoria dos indicadores de saúde da população atendida.

2.8. Noutro pórtico, a atenção especializada complementa a atenção básica, sendo crucial para o tratamento de condições mais complexas e específicas. A diversificação e qualificação dos serviços especializados são essenciais para garantir o atendimento adequado a diversas patologias, além de fortalecer a resolutividade do sistema como um todo.

2.9. A contratação da OSC para a execução de serviços na Atenção Básica e Especializada em Carnaubais/RN é uma resposta concreta e estratégica para fortalecer a implementação desses princípios, ampliando o acesso, melhorando a qualidade dos cuidados e promovendo ações preventivas. Ao aliar a expertise da OSC com o propósito do SUS, busca-se atender de maneira mais eficaz e abrangente às demandas da comunidade, considerando a diversidade de necessidades de saúde dos usuários.

2.10. A contratação proposta não é apenas uma resposta a uma demanda operacional; é uma expressão da responsabilidade do Estado em assegurar os direitos humanos fundamentais. A implementação de serviços de Atenção Básica e Especializada de qualidade não apenas atende às necessidades de saúde imediatas, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com o bem-estar de todos os seus membros. Portanto, a contratação da OSC se insere como um passo crucial no fortalecimento do direito à saúde e na consolidação dos princípios do SUS em Carnaubais/RN.

### **3. DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. O procedimento de chamamento público seguirá as exigências e trâmites do Decreto Municipal nº 002/2024, que “Regulamenta pactuações do Poder Público Municipal com entidades do Terceiro Setor e dá outras providências.”.

3.2. São condições de participação no Chamamento Público:

3.2.1. As Organizações da Sociedade Civil devem ser regidas por normas de organização interna que:

- a) prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Estabelecida no Estado do Rio Grande do Norte.
- 3.2.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir
- a) No mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, com sede no Estado do Rio Grande do Norte, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; devendo ter no mínimo 01 (um) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação;
- b) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.
- 3.2.3. Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES e no Conselho Regional de Medicina–CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste Termo de Referência.
- 3.3. São condições de Habilitação no Chamamento Público:
- I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, dois anos de existência.
- II – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.
- III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- IV – Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.
- V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
- VI – Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada (Matriz) ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.
- VII – Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.
- VIII – Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- IV – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- X – Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- XI – Comprovação de disponibilidade de assistência médica, bem como formação continuada para aqueles vinculados a Organização da Sociedade Civil contratada, em exercício neste município de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

Carnaubais.

XII – Comprovação de inscrição no CEBAS - Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social na área da saúde.

3.4. No que tange ao Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, este deve apresentar:

I – Plano de Trabalho, conforme Minuta anexa ao Processo, contendo, no mínimo:

- a) Dados Cadastrais do Proponente;
- b) Identificação do Objeto da Parceria;
- c) Descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
- d) Programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- e) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- g) Cronograma do desembolso financeiro;
- h) Capacidade técnica e gerencial para execução do objeto.

II – A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados neste processo, ou cópias autênticas dos instrumentos de pactuação (convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão) firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS similares aos descritos neste processo.

III – As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA, pelas entidades participantes do Chamamento Público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global máximo é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (conforme estabelecido na pesquisa mercadológica);

4.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela Controladoria Geral do Município.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **6. DA VISITA TÉCNICA**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

6.2. O prazo para vistoria será a partir da data de sua publicação até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento.

6.3. Para a visita técnica o proponente deverá estar devidamente identificado.

### **7. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

7.1. A Organização da Sociedade Civil deverá:

- a) Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designadas pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no anexo “Relações das Unidades de Saúde”;
- b) Comprovar o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- c) Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- d) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- e) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- f) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- g) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- h) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- i) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- j) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

- k) A OSC obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- l) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
  - m) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
  - n) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
  - o) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato, bem como no Plano de Trabalho proposto e aprovado;
  - p) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
  - q) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
  - r) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a OSC responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
  - s) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais/RN;
  - t) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais/RN ou a terceiros;
  - u) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
  - v) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - w) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
  - x) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
  - y) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor da Parceria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

- z) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- aa) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Carnaubais/RN;
- bb) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- cc) Relatar à Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais/RN toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- dd) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- ee) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- gg) A OSC não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais/RN;
- hh) É de responsabilidade da OSC manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- ii) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital;
- jj) Executar os serviços conforme Plano de Trabalho durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- kk) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- ll) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- mm) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Gestor de Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- nn) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela Secretaria Municipal de Saúde na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

oo) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

8.1. A Administração Municipal obriga-se:

- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
- b) Proporcionar todas as condições para que a OSC possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência, Plano de Trabalho, Termo de Colaboração, do Edital e seus Anexos;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio do Gestor de Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 37 e seguintes da Lei Municipal;
- e) Notificar a OSC por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à OSC o valor resultante da prestação do serviço, na forma do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela OSC, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a Administração Municipal o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Carnaubais/RN;
- j) Solicitar à OSC nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste processo, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela OSC, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

### **9. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

- 9.1. A execução do instrumento celebrado entre as partes será supervisionada, avaliada e fiscalizada pelo Secretário Municipal, órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.
- 9.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar quadrimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomenda o interesse público, prestação de contas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, através da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública, na forma de relatório pertinente à execução da parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas e respectivos demonstrativos financeiros correspondentes ao período avaliado.
- 9.3. A periodicidade e relação de documentos comprobatórios da atuação da Organização da Sociedade Civil a serem apresentados serão dispostas no instrumento de parceria.
- 9.4. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização da Sociedade Civil deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública.
- 9.5. Os resultados atingidos com a execução da parceria devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por ocasião da formalização do instrumento, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, que será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.
- 9.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por no mínimo 05 membros, cuja nomeação e escolha compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 9.7. O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão.
- 9.8. A Comissão deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- 9.9. Os responsáveis pela fiscalização da execução do instrumento celebrado, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização da Sociedade Civil, dela darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao órgão de controle interno do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.
- 9.10. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, e respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

9.11. Quando for o caso, na ação de sequestro, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

9.12. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

### **10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Carnaubais/RN.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da OSC poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

10.4. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da autorização da execução do serviço.

### **11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO**

11.1. As Propostas das Entidades serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

#### **11.1.1. Qualificação Técnica:**

- a) Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.
- b) Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 30 (trinta) pontos.

#### **11.1.2. Plano de Trabalho:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

- a) Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Municipal, descrito na Minuta do Plano de Trabalho anexo, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.
- b) Serão atribuídos até 30 (trinta) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

### 11.1.3. Preço:

- a) Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas em anexo, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.
- b) Serão atribuídos:
  - I- 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto;
  - II- 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto;
  - III- 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 15% do valor máximo anual previsto para execução do objeto;
  - IV- 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 16% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto;
  - V- 1 (um) ponto a mais para cada ponto percentual de redução para as propostas com redução acima de 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto.

### 11.2. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

- a) Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- b) Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo previsto para execução do objeto;
- c) Com preço manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo previsto para execução do objeto, ressalvada à participante que, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, justifique a possibilidade e a viabilidade de sua oferta, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.
- d) Com pontuação inferior a 50 pontos.

11.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.4. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, bem como tenha apresentado o menor valor para execução do objeto, desde que atenda todas as condições e exigências do Edital de Chamamento Público.

11.5. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS.

11.6. Na hipótese dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

11.7. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

11.8. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

11.9. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial.

## **12. CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO**

12.1. Caberá repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, considerando que os serviços são contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a ser realizado por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

12.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 03 (três) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

12.3. A repactuação poderá ser dividida dentro das parcelas anteriormente pactuadas, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

---

12.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.5. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

### **13. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS**

13.1. O Termo de Colaboração estará sujeito a supressão ou acréscimos conforme necessidade devidamente comprovada pelo Município de Carnaubais/RN, considerando a supremacia do interesse público.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes estarão sujeitas aos regramentos da Lei Municipal nº 970/2023, supletivamente à Lei nº 13.019/2014, Lei nº 14.133/2023, bem como demais regras concernentes à matéria vigente no Município de Carnaubais/RN.

Carnaubais/RN, 02 de fevereiro de 2024.

**Thalita Bruna Diniz de Oliveira Rocha**  
**Secretário Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

### ANEXO II METAS A SEREM ATINGIDAS

#### 1- CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

##### 1.1- ATENÇÃO BÁSICA

##### **Meta(s) do Plano:**

**Objetivo1:** Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade ao atendimento das necessidades de saúde, com aprimoramento da política de atenção primária. Articular ações entre as escolas públicas e a atenção básica.

**Diretriz -** Ampliar a Atenção Básica, organizada em redes, visando à qualificação das práticas e da gestão docuidado, de forma a assegurar a resolubilidade dos serviços prestados.

| Meta do Plano: <b>Manter a cobertura populacional pelas Equipes de Saúde da Família</b> |                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ações</b>                                                                            | - Manter em funcionamento quatro equipes de saúde da família;<br>- Manter atualizado o cadastro do CNES.<br>- Manter o cadastro das famílias atualizado (Sistema Próprio / e-SUS)                                  |
| <b>Metas</b>                                                                            | 100%                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Recursos/Fonte</b>                                                                   | -                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Indicador</b>                                                                        | Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica. (Indicador do Pacto – SISPACTO) forma de cálculo segundo documento técnico Ficha de Qualificação de Indicadores 2022 – 2025- Ministério da Saúde. |
| <b>Área(s) Responsável(eis)</b>                                                         | Gestor Municipal<br>Atenção Básica – Coordenador Municipal da Estratégia Saúde da Família                                                                                                                          |

| Meta do Plano: <b>Realizar ações para a Atenção à Saúde Bucal nos ciclos de vida e em indivíduos portadores de condições crônicas, visando educar/orientar e prevenir, bem como prestar atendimento clínico a estes com o objetivo de diminuir os agravos em saúde bucal e reabilitar no âmbito da atenção básica.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação(es)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - Prevenir problemas odontológicos, prioritariamente, na população de 0 a 14 anos e gestantes, mas com assistência aos demais ciclos de vida.<br>- Realizar procedimentos individuais preventivos;<br>- Sensibilização de usuários quanto a cuidados preventivos;<br>- Realizar procedimentos coletivos: levantamento epidemiológico, escovação supervisionada e evidenciação de placa; bochechos com flúor;<br>- Promover educação em Saúde Bucal;<br>- Cadastrar usuários, alimentar e analisar os sistemas de informação; |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tratar os problemas odontológicos, prioritariamente, na população de 0 a 14 anos e gestantes, mas com assistência aos demais ciclos de vida;</li> <li>- Realizar consulta e outros procedimentos individuais: curativos, atendimento a urgências odontológicas e consulta não agendada.</li> </ul> |
| <b>Metas</b>                    | 60% Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; Referência: Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil                                                                                                                                                                                           |
| <b>Recursos/Fonte</b>           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Indicador</b>                | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Area(s) Responsável(eis)</b> | Equipe Saúde Bucal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Meta do Plano: Realizar ações para a Atenção à Saúde dos Adultos e Idosos para prevenção, identificação de riscos, aconselhamento e tratamento de agravos.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Ação(es)</b>                                                                                                                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alimentar e analisar dados dos Sistemas de Informação em Saúde e outros para planejar, programar e avaliar as ações relativas à saúde da pessoa adulta e idosa;</li> <li>- Identificar e acompanhar pessoas idosas frágeis ou em processo de fragilização;</li> <li>- Conhecer os hábitos de vida, valores culturais, éticos e religiosos das pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade;</li> <li>- Acolher as pessoas idosas de forma humanizada, na perspectiva de uma abordagem integral e resolutiva, possibilitando a criação de vínculos com ética, compromisso e respeito;</li> <li>- Prestar atenção contínua às necessidades de saúde da pessoa idosa, articulada com os demais níveis de atenção;</li> <li>- Realiza acompanhamento de hipertensão arterial e diabetes.</li> </ul> |
| <b>Metas</b>                                                                                                                                                      | 50% Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre.<br>50% Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Referência: Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Recursos/Fonte</b>                                                                                                                                             | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Indicador</b>                                                                                                                                                  | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Area(s) Responsável(eis)</b>                                                                                                                                   | Coordenação da Atenção Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

**Meta do Plano: Realizar diagnóstico situacional anual da APS no município a partir das necessidades de saúde da população através da articulação com a vigilância em saúde e outros níveis de atenção.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

|                                 |                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação(es)</b>                 | - Realizar levantamento de informações de saúde de cunho epidemiológico, cultural e socioeconômico.<br>- Elaborar o diagnóstico situacional da APS em conjunto com as Equipes de APS. |
| <b>Metas</b>                    | - Elaborar 01 diagnóstico situacional da APS de 2024.                                                                                                                                 |
| <b>Recursos/Fonte</b>           | -                                                                                                                                                                                     |
| <b>Indicador</b>                | -                                                                                                                                                                                     |
| <b>Area(s) Responsável(eis)</b> | Coordenação da Atenção Básica                                                                                                                                                         |

**Objetivo 2:** Organizar a rede de saúde mental e atenção aos dependentes de álcool e outras drogas.

**Diretriz -** Garantir acesso humanizado e efetivo aos portadores de transtornos mentais e dependência química preservando sua integralidade e autonomia.

|                                                                                          |                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Meta do Plano: Organizar a Rede de Atenção Psicossocial em parceria com o Estado.</b> |                                                                                                                                                           |
| <b>Ação(es)</b>                                                                          | - Participar das discussões da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial da Região Central;<br>- Garantir o atendimento à Saúde Mental no território Municipal. |
| <b>Metas</b>                                                                             | - Elaborar 01 plano de trabalho para atendimento aos casos que se fizerem necessários no município.                                                       |
| <b>Recursos/Fonte</b>                                                                    | -                                                                                                                                                         |
| <b>Indicador</b>                                                                         | -                                                                                                                                                         |
| <b>Area(s) Responsável(eis)</b>                                                          | Coordenação da Atenção Básica / Equipe Multidisciplinar                                                                                                   |

**Objetivo 3:** Implementar a atenção integral à saúde da mulher e da criança com ênfase na implantação da rede de atenção ao pré-natal, parto e puerpério. Implementar as ações preconizadas pelo programa nacional de controle do câncer de colo do útero e de mama. Alimentar o sistema de informação do câncer em mulheres (SISCAM) e o SisPrénatal.

**Diretriz -** Qualificar a atenção à gravidez, parto/nascimento e puerpério e suas intercorrências, de acordo com a organização das práticas de saúde recomendadas pelo Ministério da Saúde e o Programa Bem Nascer na perspectiva da promoção da saúde, prevenção e assistência às mulheres e crianças, amparados nos princípios da humanização e inclusão de mulheres, crianças e adolescentes vulneráveis.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Meta do Plano: Manter a cobertura de Exames Papanicolau em mulheres de 25 a 64 anos, bem como garantir a oferta de exames em outras faixas etárias, de modo descentralizado funcionando nas UBS e ESF e também exames de mamografias para rastreamento do câncer de mama nas mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos ou quando necessário a partir dos 35 anos de idade para diagnóstico precoce.</b> |                                                                                                                                                |
| <b>Ação(es)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | - Ofertar a coleta do Exame Papanicolau em todas as Unidades de Saúde;<br>- Ofertar o exame de mamografia para rastreamento do câncer de mama; |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

|                                 |                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar busca ativa a mulheres que não realizaram os exames em tempo oportuno;</li><li>- Registrar no sistema de informação todos os exames realizados.</li></ul> |
| <b>Metas</b>                    | 40% Cobertura de exame citopatológico<br>Referência: Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previnde Brasil                                                                                   |
| <b>Recursos/Fonte</b>           | -                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Indicador</b>                |                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Área(s) Responsável(eis)</b> | Coordenação da Atenção Básica                                                                                                                                                                              |

**Meta do Plano: Realizar tratamento, seguimento e busca ativa das mulheres que apresentam lesões pré-cancerígenas e do encaminhamento para a referência nos casos indicados.**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação(es)</b>                 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar tratamento, seguimento e busca ativa das mulheres que apresentam resultados de exames alterados.</li><li>- Manter pactuação da referência para garantir o atendimento em maior nível de complexidade.</li></ul> |
| <b>Metas</b>                    | Ofertar tratamento a 100% das mulheres que apresentam resultados de exames alterados.                                                                                                                                                                            |
| <b>Recursos/Fonte</b>           | -                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Indicador</b>                | -                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Área(s) Responsável(eis)</b> | Coordenação da Atenção Básica                                                                                                                                                                                                                                    |

**Meta do Plano: Garantir a atenção ao pré-natal, parto e puerpério às gestantes cadastradas na Rede Atenção Materno Infantil.**

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação(es)</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Captar a gestante até a 12ª semana de gravidez.</li><li>- Classificar o risco gestacional na 1ª consulta e nas subsequentes.</li><li>- Ofertar no mínimo 6 consultas de pré-natal e uma de puerpério na USF, sendo consultas intercaladas com profissional médico e enfermeiro.</li></ul> |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Ofertar todos os exames laboratoriais na inscrição do pré-natal e na 30ª semana de gestação: glicemia de jejum, VDRL e urina de rotina e teste de Coombs indireto se necessário.</li><li>- Ofertar testes rápidos para sífilis e HIV para todas as gestantes na primeira consulta de pré-natal e no 2º trimestre, em todas as UBS.</li><li>- Notificar todos os casos de sífilis e HIV em gestantes.</li><li>- Ofertar partos para gestantes de risco habitual na maternidade conforme pactuação na comissão de intergestores regional - cir</li><li>- Realizar vinculação das gestantes no HMSJ.</li><li>- Ofertar 2 USG. Obstétrica Endovaginal.</li><li>- Ofertar no mínimo 1 consulta odontológica/gestantes.</li><li>- Imunizar as gestantes conforme protocolo.</li><li>- Estratificar as gestantes por grau de risco, conforme protocolo.</li><li>- Realizar visitas domiciliares de acompanhamento das gestantes epuérperas na primeira semana após o parto.</li><li>- Realizar no mínimo 4 reuniões educativas/gestantes.</li><li>- Distribuir a caderneta da gestante.</li><li>- Busca ativa das gestantes faltosas ao pré-natal.</li><li>- Realizar o acompanhamento da saúde sexual e reprodutiva.</li><li>- Alimentar regularmente os Sistemas de Informação.</li></ul> |
| <b>Metas</b>                    | 60% Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação<br>Referência: Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previnde Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Recursos/Fonte</b>           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Indicador</b>                | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Area(s) Responsável(eis)</b> | Coordenação da Atenção Básica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Meta do Plano: Proporcionar atenção integral à Saúde da Criança (0 a 24 meses).</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Ação(es)</b>                                                                        | <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar visita domiciliar na 1ª semana de vida do RN.</li><li>- Imunizar as crianças de 0 a 24 meses conforme protocolo.</li><li>- Realizar reuniões educativas aos pais de crianças &lt; de 2 anos.</li><li>- Realizar estratificação da população de crianças &lt; de 2 anos nas ESF's.</li><li>- Inserir os RN nas ações de puericultura.</li><li>- Realizar consultas de puericultura para crianças &lt; de 2 anos, sendo consultas intercaladas entre os profissionais médicos e enfermeiros das ESF's.</li><li>- Estimular o Aleitamento Materno Exclusivo de crianças até 6 meses devida.</li><li>- Ofertar consultas com o pediatra quando necessário</li><li>- Realizar o teste do pezinho.</li><li>- Articular com o prestador o teste da orelhinha.</li><li>- Realizar consultas odontológicas em crianças &lt; 1 ano</li></ul> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

|              |                                                                                                                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              | - Realizar busca ativa das crianças faltosas nas consultas de puericultura.                                                                            |
| <b>Metas</b> | 95% Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente<br>Referência: Indicadores de pagamento por desempenho do Programa<br>Previne Brasil |

|                                 |                                                     |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Recursos/Fonte</b>           | -                                                   |
| <b>Indicador</b>                | -                                                   |
| <b>Area(s) Responsável(eis)</b> | Coordenação da Atenção Básica /Equipe de Imunização |

|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Meta do Plano: Oferecer os testes rápidos de Sífilis e HIV na primeira consulta de pré-natal à todas as gestantes acompanhadas pela rede SUS do município.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Ação(es)</b>                                                                                                                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ofertar os testes rápidos de Sífilis e HIV na primeira consulta de pré-natal e no 3º trimestre, para as gestantes e suas parcerias sexuais em todas as UBS do município.</li> <li>- Realizar aconselhamento pré e pós teste.</li> <li>- Proporcionar as articulações e medidas locais necessárias que garantam a logística (acondicionamento, distribuição e transporte) e a execução do teste rápido nas UBS, com qualidade e confiabilidade.</li> <li>- Avaliar a capacidade laboratorial instalada para realização de exames complementares e entrega dos resultados em tempo oportuno.</li> <li>- Realizar exame complementar para diagnóstico.</li> <li>- Capacitar em um processo de educação permanente, os profissionais técnicos de enfermagem e enfermeiro para realização do teste nas UBS.</li> <li>- Registrar a realização dos testes rápidos no Consulfarma.</li> <li>- Registrar o SINAN, todo caso de sífilis congênita, sífilis em gestante e HIV.</li> </ul> |
| <b>Metas</b>                                                                                                                                                      | 60% Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Referência: Indicadores de pagamento por desempenho do Programa<br>Previne Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Recursos/Fonte</b>                                                                                                                                             | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

|                                 |                                                          |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Indicador</b>                | -                                                        |
| <b>Area(s) Responsável(eis)</b> | Coordenação da Atenção Básica/Vigilância Epidemiológica. |

### 1.3- ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA

#### Setor de Regulação

#### Meta(s) do Plano:

**Objetivo:** Estruturar um complexo regulador municipal para consolidação da garantia do acesso aos serviços de saúde.

**Diretriz:** Manter sob gestão e gerência da Secretaria Municipal de Saúde o complexo regulador municipal, regulando o acesso da população às unidades de saúde sob gestão municipal, e garantindo o acesso da população referenciada, conforme pactuação.

#### Meta do Plano: Realizar estudo de demanda reprimida de consultas especializadas e viabilidade econômica para contratualização.

|                                 |                                                                                                                                                        |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação(es)</b>                 | - Registrar todas as demandas de consultas no sistema de regulação (SISREG) e/ou Sistema Próprio Municipal;<br>- Elaborar estudo de demanda reprimida. |
| <b>Metas</b>                    | Elaborar relatório de estudo de demanda reprimida e viabilidade econômica para contratualização.                                                       |
| <b>Recursos/Fonte</b>           | -                                                                                                                                                      |
| <b>Indicador</b>                | -                                                                                                                                                      |
| <b>Area(s) Responsável(eis)</b> | Regulação                                                                                                                                              |

#### Meta do Plano: Realizar estudo de demanda reprimida de exames especializados e viabilidade econômica para contratualização.

|                                 |                                                                                                                                                     |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação(es)</b>                 | - Registrar todas as demandas de exames no sistema de regulação (SISREG) e/ou Sistema Próprio Municipal;<br>- Elaborar estudo de demanda reprimida. |
| <b>Metas</b>                    | Elaborar relatório de estudo de demanda reprimida e viabilidade econômica para contratualização.                                                    |
| <b>Recursos/Fonte</b>           | -                                                                                                                                                   |
| <b>Indicador</b>                | -                                                                                                                                                   |
| <b>Area(s) Responsável(eis)</b> | Regulação                                                                                                                                           |

#### Meta: Implantação de Especialidades Médicas

|              |                                                                             |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ações</b> | - Contratação de novos profissionais para atendimentos médico especializado |
| <b>Metas</b> | - Realizar consultas, exames e procedimentos.                               |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

|                                 |                                                                       |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>Recursos/Fonte</b>           | Em observância da Lei Complementar nº172/2020 de 15 de abril de 2020. |
| <b>Indicador</b>                | - Não Possui                                                          |
| <b>Área(s) Responsável(eis)</b> | Gestor Municipal – Setor de Contabilidade                             |

Reabilitação Física

Metas do Plano:

**Objetivo:** Executar terapias de fonoaudiologia e fisioterapia de forma precisa a fim de reduzir a permanência do paciente no setor e reintegrando-o à sociedade.

**Diretriz:** Promover atendimento com excelência facilitando o acesso, ofertando avaliação, tratamento adequado restabelecendo as condições físicas do usuário. Assim, melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

|                                                                                                                                 |                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Meta do Plano: Implementar Programa de Reabilitação Física, com ações e grupos de trabalho, acompanhamento, e avaliação.</b> |                                                                                                   |
| <b>Ação(es)</b>                                                                                                                 | Realizar avaliação com equipe multidisciplinar para avaliação e evolução dos casos no município.  |
| <b>Metas</b>                                                                                                                    | Criar grupos de trabalho com reuniões quadrimestrais e apresentar relatório conclusivo dos casos. |
| <b>Recursos/Fonte</b>                                                                                                           | -                                                                                                 |
| <b>Indicador</b>                                                                                                                | -                                                                                                 |
| <b>Área(s) Responsável(eis)</b>                                                                                                 | Gestor Municipal                                                                                  |

|                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Meta do Plano: Levantamento de material permanente necessário para a realização de terapias de fonoaudiólogo e fisioterapeuta.</b> |                                                                                                                                                                                       |
| <b>Ação(es)</b>                                                                                                                       | - Elaborar lista de material permanente necessário para a realização de terapias de fonoaudiólogo e fisioterapeuta.<br>- Encaminhar lista de material permanente ao Gestor Municipal. |
| <b>Metas</b>                                                                                                                          | 01 Levantamento de material permanente realizado.                                                                                                                                     |
| <b>Recursos/Fonte</b>                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                     |
| <b>Indicador</b>                                                                                                                      | -                                                                                                                                                                                     |
| <b>Área(s) Responsável(eis)</b>                                                                                                       | Equipe Reabilitação Física                                                                                                                                                            |

### 1.5- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Metas no Plano:

**Objetivo:** Consolidar a atenção farmacoterapêutica integral à saúde do cidadão por meio de um atendimento humanizado e de uma dispensação qualificada com orientações farmacêuticas, com foco no uso racional de medicamentos.

**Diretriz:** Fortalecer a gestão da Assistência Farmacêutica Municipal, no que se refere à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

implementação das atividades do ciclo da assistência farmacêutica (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação) assim como dos instrumentos de gestão, de forma a qualificar o acesso da população a medicamentos eficazes, seguros e de qualidade.

| <b>Meta do Plano: Reavaliar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RENAME) sempre que necessário, sendo realizada sua atualização minimamente uma vez ao ano.</b> |                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ações</b>                                                                                                                                                               | - Dispor de Comissão Municipal de Farmacologia (nomeada através de ato público) para reavaliar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais sempre que necessário. |
| <b>Metas</b>                                                                                                                                                               | Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)                                                                                                                 |
| <b>Recursos/Fonte</b>                                                                                                                                                      | -                                                                                                                                                                    |
| <b>Indicador</b>                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                    |
| <b>Area(s) Responsável(eis)</b>                                                                                                                                            | Coordenação da Assistência Farmacêutica                                                                                                                              |

| <b>Meta do Plano: Manter estoque de medicamentos e insumos descritos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) em quantidade suficiente para atendimento à população.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ações</b>                                                                                                                                                                            | <ul style="list-style-type: none"><li>- Alimentar sistema de informação quanto a dispensação e controle de estoque de medicamentos, afim de subsidiar a relação e o quantitativo de medicamentos a serem adquiridos;</li><li>- Elaborar junto a gestão municipal a listagem de medicamentos com quantitativo para aquisição;</li><li>- Realizar prestação de contas quanto a compra de medicamentos e controle de estoque.</li></ul> |
| <b>Metas</b>                                                                                                                                                                            | Realizar aquisição de medicamentos da RENAME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Recursos/Fonte</b>                                                                                                                                                                   | Assistência Farmacêutica: - Próprio; - Estadual; e Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Indicador</b>                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Area(s) Responsável(eis)</b>                                                                                                                                                         | Coordenação da Assistência Farmacêutica e Gestor Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| <b>Meta do Plano: Aplicar o financiamento na assistência farmacêutica disponibilizado pelas três esferas de governo para aquisição de medicamentos e insumos descritos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)</b> |                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ações</b>                                                                                                                                                                                                                       | - Elaborar processo de aquisição de medicamentos e insumos com indicação das devidas dotações orçamentárias em obediência a legislação vigente do financiamento da assistência farmacêutica. |
| <b>Metas</b>                                                                                                                                                                                                                       | Aplicar corretamente o recurso da assistência farmacêutica.                                                                                                                                  |
| <b>Recursos/Fonte</b>                                                                                                                                                                                                              | Assistência Farmacêutica: - Próprio; - Estadual; e Federal                                                                                                                                   |
| <b>Indicador</b>                                                                                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                                            |
| <b>Area(s) Responsável(eis)</b>                                                                                                                                                                                                    | Coordenação da Assistência Farmacêutica e Gestor Municipal                                                                                                                                   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

### 2- DETERMINANTES E CONDICIONANTES EM SAÚDE

Metas no Plano:

**Objetivo:** Articular diferentes setores na resolução de problemas cotidianos elencados como prioritários e que influenciam diretamente no processo de adoecimento da população.

**Diretriz:** Promover a qualificação permanente dos profissionais de saúde para que os mesmos possam realizar atividades de educação em saúde de forma intersetorial nas escolas, unidades de saúde e comunidade em geral.

Meta do Plano: **Realizar palestras de educação em saúde nos temas considerados como prioritários no campo intersectorial: acidentes de trânsito, agrotóxico, saneamento básico, poluição do ar e da água.**

|                                 |                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ações</b>                    | - Elaborar cronograma de palestras de educação em saúde nos temas considerados como prioritários;<br>- Realizar palestras de educação em saúde nos temas considerados como prioritários; |
| <b>Metas</b>                    | Realizar 01 palestra por trimestre de cada tema prioritário.                                                                                                                             |
| <b>Recursos/Fonte</b>           | -                                                                                                                                                                                        |
| <b>Indicador</b>                | -                                                                                                                                                                                        |
| <b>Área(s) Responsável(eis)</b> | Gestor Municipal.<br>Coordenações da: APS, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Vigilância Epidemiológica.                                                                       |



**ANEXO III**  
**PROFISSIONAIS DE SAÚDE A SEREM UTILIZADOS**

| ORDEM | DESCRIÇÃO                    | QUANTIDADE | SALÁRIO | PLANTAO EXTRA |
|-------|------------------------------|------------|---------|---------------|
| 01    | RECEPCIONISTA                | 05         | 1412,00 | 100,00        |
| 02    | AUXILIAR DE SEERVIÇOS GERAIS | 08         | 1412,00 | 100,00        |
| 03    | AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE  | 05         | 1555,00 | -             |
| 04    | COZINHEIRA                   | 04         | 1412,00 | 100,00        |
| 05    | COPEIRA                      | 04         | 1412,00 | 80,00         |
| 06    | DIGITADOR                    | 05         | 1412,00 | -             |
| 07    | AUXILIAR ADMNISTRATIVO       | 05         | 1412,00 | -             |
| 08    | AGENTE DE ENDEMIAS           | 10         | 1555,00 | -             |
| 09    | VIGILANTE SANITARIO          | 06         | 1412,00 | -             |
| 10    | LAVANDEIRA                   | 04         | 1412,00 | 100,00        |
| 11    | MOTORISTA                    | 03         | 1412,00 | 120,00        |
| 12    | VIGILANTE                    | 04         | 1412,00 | 120,00        |

ANEXO II

| ORDEM | DESCRIÇÃO                         | QUANTIDADE | SALARIO  | PLANTAO EXTRA |
|-------|-----------------------------------|------------|----------|---------------|
| 01    | TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA | 20         | 1412,00  | 175,00        |
| 02    | ENFERMEIROS PLANTONISTAS          | 08         | 2100,00  | 350,00        |
| 03    | MÉDICOS PSF                       | 06         | 8.000,00 | -             |
| 04    | ENFERMEIROS PSF                   | 06         | 2374,00  | -             |
| 05    | TECNICOS DE ENFERMAGEM PSF        | 06         | 1412,00  | -             |
| 06    | TECNICOS DE ENFERMAGEM DE UBS     | 06         | 1412,00  | -             |
| 07    | TECNICOS DE ENFERMAGEM DE APOIO   | 05         | 1412,00  | -             |
| 08    | COORDENAÇÃO                       | 10         | 2000,00  | -             |
| 09    | FISIOTERAPEUTA                    | 09         | 2000,00  | -             |
| 10    | ODONTOLOGISTA                     | 05         | 2612,00  | -             |
| 11    | AUXILIAR DE SAUDE BUCAL           | 05         | 1412,00  | -             |
| 12    | NUTRICIONISTA                     | 03         | 2000,00  | -             |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN -  
CEP: 59.665-000  
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70  
Email: [licitacao@carnaubais.rn.gov.br](mailto:licitacao@carnaubais.rn.gov.br)



|    |                          |    |         |   |
|----|--------------------------|----|---------|---|
| 13 | TERAPEUTA<br>OCUPACIONAL | 02 | 2000,00 | - |
| 14 | FONOAUDIOLOGO            | 02 | 2000,00 | - |
| 15 | EDUCADOR<br>FISICO       | 02 | 2000,00 | - |
| 16 | PSICOLOGO                | 04 | 2000,00 | - |
| 17 | FARMACEUTICO             | 01 | 2000,00 | - |
| 18 | ASSISTENTE<br>SOCIAL     | 04 | 2000,00 | - |

Carnaubais/RN, 07 de fevereiro de 2024.

**Thalita Bruna Diniz de Oliveira Rocha**  
**Secretário Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN -  
CEP: 59.665-000  
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70  
Email: [licitacao@carnaubais.rn.gov.br](mailto:licitacao@carnaubais.rn.gov.br)



**ANEXO IV**  
**Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município**

- 1 - Secretaria de Saúde
- 2 - Hospital Maternidade santa luzia
- 3 - Centro de especialidades Eurotildes Marques
- 4 - UBS CENTRO
- 5 - UBS PACHECO
- 6 - UBS ARENOSA
- 7 - UBS ENTRONCAMENTO



## ANEXO V

### MODELO DO PLANO DE TRABALHO

**Observação: No plano de trabalho deve conter especificações da atenção básica e da atenção especializada, diferenciando-os.**

#### 1. Dados Cadastrais

1.1. Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

1.2. Quadro Dirigente da OSC Proponente

#### 2. Identificação do Objeto da Parceria

2.1. Objetivo Geral

2.2. Objetivos Específicos

3. Descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN -  
CEP: 59.665-000  
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70  
Email: [licitacao@carnaubais.rn.gov.br](mailto:licitacao@carnaubais.rn.gov.br)



**4. Programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria:**

4.1. Receitas

4.2. Despesas

**5. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas:**

**6. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN -  
CEP: 59.665-000  
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70  
Email: [licitacao@carnaubais.rn.gov.br](mailto:licitacao@carnaubais.rn.gov.br)



**7. Cronograma de Desembolso:**

**8. Capacidade técnica e gerencial para execução do objeto:**

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXX de XXX.

---

Representante Legal da OSC



## **ANEXO VI** **MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_.**

O Município de Carnaubais/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr<sup>o</sup>(a) \_\_\_\_\_ e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a) Sr.<sup>o</sup>(a) \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo Decreto Municipal nº 002/2024 e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração,



não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) cada uma, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo



improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- III - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 meses, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência



do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A execução do instrumento celebrado entre as partes será supervisionada, avaliada e fiscalizada pelo Secretário Municipal, órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

7.2 - A Organização Social deverá apresentar quadrimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomenda o interesse público, prestação de contas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, através da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública, na forma de relatório pertinente à execução da parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas e respectivos demonstrativos financeiros correspondentes ao período avaliado.

7.3 - Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública.

7.4 - Os resultados atingidos com a execução da parceria devem ser analisados, periodicamente, por comissão, constituída por ocasião da formalização do instrumento, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, que será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

7.5 – A Comissão de que trata o item anterior será composta por no mínimo 05 membros, cuja designação e escolha compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

7.6 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do instrumento celebrado, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, dela darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao órgão de controle interno do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

7.7 - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de parceria.

7.8 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação da parceria, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do instrumento celebrado, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Prefeito e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

7.9 - Caso as metas pactuadas no instrumento não sejam cumpridas em, pelo menos 80% (oitenta por cento), o Prefeito, deverá submeter os relatórios técnicos de que o item anterior à Controladoria-Geral do Município decidir, alternativamente, sobre a aceitação da



justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do instrumento e a abertura de processo administrativo para desqualificação da Organização Social.

7.10 - O relatório técnico a que se refere o art. do Lei Municipal nº 002/2024, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.11 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

- I – Ofício de encaminhamento
- II – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização social, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, contendo ainda:
  - d) Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas
  - e) Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade



f) Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria.

III - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV - Comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo:

g) Relatório de Execução Financeira

h) Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a OSC, durante a Vigência da Parceria

i) Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria

j) Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto

k) Cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização social e à parceria a que se referem;

l) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VII - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VIII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

IX - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

X - Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XI - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

XII – Cópia do Termo de Colaboração;

XIII – Cópia de Aditamento, quando houver;

XIV – Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas

III – Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados



IV – Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade

V – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa

VI – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados

VII – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VIII – Cópias dos Comprovantes da Receita

IX – Cópias dos Comprovantes da Despesa

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal do(a)  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL